



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

INSPETÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entrada El 14/13 1/14 SE
Data 31/1/14 Rub [Signature]

- Do SA para encaminhamento
- Conhecimento à S D Fereze
Bello Dias

31.01.2014
Cida L. Quirós
Subinspetora-Geral,
Lisdália Amaral Portas

Exmo. Senhor
Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e
do Ordenamento do Território
Rua de O Século, 51
1249 - 033 LISBOA

C/C: Gab SEA
Gab SEFDR
Gab SEAIA

SUA REFERÊNCIA
12232

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-12-2013

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 123/2014
ENT.: 6913/2013
PROC. Nº: 7/2013

DATA
29-01-2014

ASSUNTO: A AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NA "AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO RECONHECIMENTO AOS ORGANISMOS PRIVADOS DE CONTROLO POR PARTE DO IDRHa NO ÂMBITO DO MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO - 2007" E NA "AUDITORIA AO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE - 2010"

Encarrega-me a Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, de devolver a V. Exa. o relatório n.º 1675/13, sobre o assunto em epígrafe, no qual exarou o despacho que se transcreve:

"Homologo.
Dê-se conhecimento aos senhores SEA, SEFDR e SEAIA.

----- 29-1-2014 -----
----- ass) Assunção Cristas"

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins

ANEXOS: DOC. CIT.
/SS



GOVERNO DE
PORTUGAL

IGAMAOT
Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

Auditoria de acompanhamento às recomendações formuladas na “*Avaliação do processo de atribuição do reconhecimento aos Organismos Privados de Controlo por parte do IDRHa no âmbito do Modo de Produção Biológico – 2007*” e na “*Auditoria ao sistema de certificação de produtos de qualidade - 2010*”

Relatório N.º 1675/13

Processo N.º AS/000009/13

FICHA TÉCNICA

Natureza	Auditória de "follow-up"
Entidade	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
Fundamento	Plano de Atividades da IGAMAOT para 2013
Âmbito	Desde 2007, com incidência em 2012 e 2013
Objetivos	Aferir a implementação das recomendações formuladas nas auditorias " <i>Avaliação do processo de atribuição do reconhecimento aos Organismos Privados de Controlo e certificação (OPC) por parte do IDRHa no âmbito do modo de produção biológico</i> " (processo IGAP nº 0630105221) e da " <i>Auditória ao Sistema de Certificação de Produtos de Qualidade</i> " (processo IGAP nº 0910301111)
Ciclo de realização	Início: Julho/2013 Contraditório (presencial): Novembro/2013 Conclusão: Dezembro/2013
Equipa	Coordenação: Inspetora-diretora Eng.ª Teresa Bello Dias Execução: Inspetora Eng.ª Maria Alexandra Serrão Inspetora Dra. Maria João Bispo

ÍNDICE

Fls

SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	5
INTRODUÇÃO	6
Origem, Objetivo e Âmbito	6
Enquadramento normativo	6
Enquadramento institucional e Metodologia	7
Breve caracterização do sistema	8
RESULTADOS DA AÇÃO	10
Implementação das recomendações ao sistema de controlo do Modo de Produção Biológico (MPB)	10
Implementação das recomendações ao sistema de controlo de Produtos de Qualidade (PQ)	16
Apreciação geral de outras recomendações no âmbito dos regimes de qualidade	21
CONCLUSÕES	23
RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS	24
PROPOSTAS.....	25
ÍNDICE DOS ANEXOS	26

SIGLAS UTILIZADAS

AC	- Autoridade Competente
AP	- Agrupamento de Produtores
BD	- Base de Dados
CE	- Comissão Europeia
CNPD	- Comissão Nacional de Proteção de Dados
DGADR	- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DG SANCO	- Direção-Geral da Saúde e dos Consumidores da Comissão Europeia
DOP	- Denominação de Origem Protegida
DQRG	- Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos
DRAP	- Direção Regional de Agricultura e Pescas
DSPMA	- Direção de Serviços de Produção e Melhoramento Animal
DVQ	- Divisão de Valorização da Qualidade
ETG	- Especialidade Tradicional Garantida
GPP	- Gabinete de Planeamento e Políticas
IDRHa	- Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica
IGAMAOT	- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGAP	- Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas
IGP	- Indicação Geográfica Protegida
MAM	- Ministério da Agricultura e do Mar
MAMAOT	- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
MPB	- Modo de Produção Biológico
OC	- Organismos Privados de Controlo e Certificação
PQ	- Produtos de Qualidade



PARECERES E DESPACHOS

Vish.

Sublinho e salvo registo de implementar as procedências e metodologias, em especial a DGADR, visando a eficiência, rigor e eficiéncia no sistema de controlo qualitativo.

Reafirmo o envio da presente relatório às entidades auditórias para implementar as recomendações formuladas.

- A considerar suprir

Concordo com o presente relatório de acompanhamento das recomendações formuladas nas audiências abaixo identificadas, sublinhando a positiva evolução registada no sistema implementado, em especial pela DGADR, nos pontos 14 a 18 (pág. 23).

Reiterno ainda a necessidade de continuar o acompanhamento do sistema de controlo oficial com a implementação das recomendações formuladas nos pontos 19 a 28 (pág. 24).

A considerar das Senhoras Ministras de Agricultura e do Mar.
19.12.2013

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 1675/13 sobre "Auditoria de acompanhamento às recomendações formuladas na "Avaliação do processo de atribuição do reconhecimento aos Organismos Privados de Controlo por parte do IDRHa no âmbito do Modo de Produção Biológico - 2007" e na "Auditoria ao sistema de certificação de produtos de qualidade - 2010"

C. S. D. L. - D. M. P. J.

PROCESSO N.º AS/000009/13

Subinspetora-Geral,
Lisdália Amaral Portas

INTRODUÇÃO

Origem, Objetivo e Âmbito

- (1) As duas auditorias mencionadas em epígrafe, realizadas pela ex-Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas (IGAP)¹, visaram analisar os sistemas de controlo e certificação dos produtos obtidos em Modo de Produção Biológico (MPB) e dos Produtos de Qualidade (PQ), incluindo o reconhecimento e a supervisão dos Organismos Privados de Controlo e Certificação (OC).

Na sequência das análises realizadas, foram formuladas recomendações e propostas constantes dos Relatórios correspondentes, os quais mereceram despacho de homologação da Tutela em 28/07/2007 e 09/12/2010, respetivamente² (anexo 1).

- (2) Nesta conformidade, o presente trabalho tem por objetivo aferir junto da Autoridade Competente (AC) a efetiva implementação das recomendações formuladas nos citados Relatórios, conforme previsto em legislação nacional e comunitária, designadamente no n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/7, e no Reg. (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/4.

Enquadramento normativo

- (3) A legislação aplicável aos Regimes de Qualidade sofreu alterações/revogações desde a data da realização das auditorias mencionadas em (1):

Quadro 1 - Normativos

	Anterior legislação	Atual legislação
Reg. (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/04		
Despacho Normativo n.º 47/97, de 11/08		
MPB	Reg. (CE) n.º 2092/91, do Conselho, de 24/06	Reg. (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28/06
	Reg. (CE) n.º 1804/99, do Conselho, de 19/07	Reg. (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 05/09
	-----	Reg. (CE) n.º 1235/2008, da Comissão, de 08/12

¹ Integrada na atual IGAMAOT.

² Processos da ex-IGAP nº 0630105221 e nº 0910301111, respetivamente.



MP
-f-

	Anterior legislação	Atual legislação
PQ	Reg. (CE) n.º 509/2006, do Conselho, de 20/03	Reg. (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21/11
	Reg. (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20/03	Revogado
	Reg. (CE) n.º 1898/2006, da Comissão, de 23/12	Parcialmente revogado
	Despacho Normativo n.º 32/2000, de 31/07	
	Despacho Normativo n.º 12/99, de 08/03	

Enquadramento institucional e Metodologia

- (4) Desde a realização das referidas auditorias, a competência em matéria de MPB e PQ foi cometida a diferentes entidades, em virtude de reestruturações ocorridas no Ministério da Agricultura. Com efeito, em 2007 tal competência pertencia ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa), tendo transitado para o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) no mesmo ano, para a sua Divisão de Valorização da Qualidade (DVQ). A partir de 2012, a AC nesta matéria passou a ser a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)³.

Neste contexto, em 2007 as recomendações relativas ao MPB foram dirigidas ao ex - IDRHa, e em sede de PQ as recomendações formuladas em 2010 foram enviadas ao GPP.

- (5) Para a prossecução do presente trabalho foram efetuadas diligências junto da Divisão da Qualidade e Recursos Genéticos (DQRG) da DGADR, com enfoque na análise dos procedimentos adotados ao longo de vários anos, com incidência nos de 2012 e 2013, sem prejuízo da verificação de situações reportadas a data anterior e/ou praticadas por outras entidades.
- (6) A metodologia utilizada por esta Inspeção-Geral para o acompanhamento das recomendações formuladas nos Relatórios das auditorias indicadas em (1) consistiu nas fases e ações sistematizadas no Quadro 2:

³ Esta Direção-Geral sucedeu ao ex-IDRHa.

Quadro 2 - Metodologia

Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das recomendações exaradas nas duas Auditorias relativas ao MPB e aos PQ, homologadas em 2007 e 2010, respetivamente; • Estudo da legislação aplicável; • Reuniões prévias efetuadas junto da DGADR, com vista a obter esclarecimentos à documentação enviada por aquela entidade a esta Inspeção-Geral, na sequência das auditorias supra referidas; • Análise da informação nº 402/DSPMA/DVQ, de 30/10/2010, do GPP em resposta à auditoria no âmbito dos PQ, que deu entrada na ex-IGAP 03/03/2011-nº 178; • Análise do relatório da missão de auditoria aos sistemas de controlo da produção biológica e da rotulagem dos produtos biológicos, efetuada pela Direção-Geral da Saúde e dos Consumidores da Comissão Europeia (DG SANCO), e resposta da DGADR em sede de contraditório;
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião com elementos da DQRG; • Recolha e análise de documentos e informações junto da DGADR, do GPP e da DGAV; • Análise de uma amostra de processos de reconhecimento de OC citados nos relatórios das Auditorias, designadamente relativos à SATIVA, à CERTIPLANET e à NATURALFA; • Análise da auditoria de testemunho realizada pela DGADR ao OC SATIVA, conforme Plano de Controlo da DQRG-2013, a qual incluiu o controlo <i>in loco</i> ao operador económico “Pastelaria Central-Latina” (ovos-moles de Aveiro);
Relatório	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de relatório da Auditoria de “follow-up”; • Realização do contraditório presencial; • Elaboração do Relatório final.

(7) Concluídas as diligências e elaborado o projeto de relatório, foi efetuada reunião com a DGADR, em 28/11/2013, para efeitos do exercício do contraditório presencial, nos termos do nº 1 e nº 2 do art. 100º do Código do Procedimento Administrativo, considerando os princípios constantes do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT⁴ e a Decisão 2006/677/CE da Comissão Europeia, de 29/09.

Na reunião estiveram presentes a Subdiretora-Geral da DGADR e a Chefe de Divisão da DQRG, cujas questões e alegações acerca da matéria foram analisadas e integradas no presente relatório final.

⁴ Despacho n.º 15171/2012, de 26/11.



Breve caracterização do sistema

- (8) Em termos genéricos, a gestão dos Regimes de Qualidade (PQ⁵ ou obtidos em MPB) resume-se nos procedimentos a seguir indicados:

Produtos de Qualidade

- a) Pedido de registo do produto (DOP, IGP ou ETG), por Agrupamento de Produtores (AP) ou outra pessoa coletiva, junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, que analisa o pedido e o envia à AC.
- b) Análise e publicação de Aviso em Diário da República, pela AC, para efeitos de eventual oposição ao pedido;
- c) Em caso de decisão favorável, a AC dá início ao processo de pedido de registo do PQ junto da Comissão Europeia.

Produtos em Modo de Produção Biológico

- d) Os Operadores Económicos (OE) que produzam, preparem, comercializem ou importem de um país terceiro produtos biológicos procedem à notificação prévia da atividade à AC.

- (9) No tocante ao sistema de reconhecimento dos OC em sede de MPB e PQ compreende as seguintes fases:

- e) Pedido de reconhecimento como OC, junto da AC;
- f) Acreditação do OC pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC);
- g) Reconhecimento do OC pela AC;
- h) Delegação da AC no OC para controlar e certificar os PQ e/ou os produtos em MPB obtidos pelos (OE);
- i) Controlo da manutenção do reconhecimento do OC, pela AC.

⁵ Os Produtos de Qualidade englobam as seguintes categorias: Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP) e Especialidade Tradicional Garantida (ETG).



CONCLUSÕES

- (14) Das 13 recomendações formuladas no âmbito do MPB, 10 foram cumpridas, tendo atingido uma taxa de cumprimento de cerca de 77%. Das restantes, apenas uma não foi cumprida (8%) e duas encontram-se em curso (15%), conforme exposto no anexo 2, pág. 1. Sublinhe-se que a recomendação não efetivada respeita à dotação de recursos humanos, cuja difícil resolução se enquadra nos constrangimentos de ordem geral da DGADR.
- (15) Foram cumpridas seis das 15 recomendações formuladas em sede de PQ, a que corresponde uma taxa de cumprimento de 40%. Permanecem por cumprir três (20%), em que uma respeita igualmente aos referidos constrangimentos de recursos humanos, e as restantes seis estão em curso (40%), de acordo com o anexo 2, pág. 2.
- (16) Face ao período de tempo decorrido desde a realização das auditorias realizadas pela IGAP (2007 e 2010), releva-se o incremento da eficácia demonstrada pela DGADR na gestão processual, implementação de procedimentos normalizados e supervisão da atividade dos OC em ambos os regimes de qualidade, destacando-se o regime em Modo de Produção Biológico.
- (17) De notar que as diversas alterações ocorridas no Ministério da Agricultura, incluindo sucessivas alterações das competências cometidas aos diferentes serviços no âmbito dos regimes de qualidade, dificultaram a implementação das recomendações anteriormente formuladas.
- (18) Regista-se ainda como nota positiva a atualização contínua que a DGADR tem vindo a desenvolver, nomeadamente o recurso a ferramentas informáticas, por forma a otimizar os recursos humanos e materiais escassos.

RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS

Face à análise realizada, atentas as diligências desenvolvidas junto das AC, afigura-se de recomendar:

À DGADR, que

- (19) Proceda ao reforço em recursos humanos, em especial nas áreas de zootecnia e veterinária, face ao exposto nas recomendações 1 MPB e 15 PQ;
- (20) Promova ações de formação junto dos AP e das DRAP, em especial em áreas relacionadas com HACCP e Segurança Alimentar, na sequência das recomendações 1 MPB e 15 PQ;
- (21) Conclua o registo das bases de dados junto da CNPD, de acordo com o ponto 3 MPB;
- (22) Complete o projeto de atualização da legislação nacional no tocante aos regimes de qualidade alimentar, atento o descrito no ponto 1 PQ;
- (23) Providencie no sentido de avaliar casuisticamente as situações de PQ registados mas não comercializados, de acordo com o ponto 6 PQ;
- (24) Incremente maior supervisão e acompanhamento aos OC, face ao exposto no ponto 8 PQ;
- (25) Uniformize a grelha de sanções a aplicar aos produtores e diligencie no sentido da sua efetiva aplicação, conforme aludido no ponto 9 PQ.

À DGAV, que

- (26) Acautele as situações desconformes relativas às classificações sanitárias definidas em sede de cadernos de encargos dos produtos de qualidade, bem como a promoção de ações de esclarecimento/formação (HACCP) junto das DRAP, por forma a garantir a salubridade e segurança dos alimentos, em articulação com a DGADR, tendo presente o descrito nas recomendações 11 e 12 PQ;
- (27) Diligencie de modo a que a publicitação da Base de Dados de Semente Biológica abranja outros potenciais interessados, atenta a recomendação 13 MPB.

Ao GPP, que

- (28) Envide esforços no sentido de publicar anualmente o relatório síntese sobre a evolução do sector dos PQ, em conformidade com o nº 3 do Despacho Normativo nº 32/2000, de 31 de Julho, atento o exposto no ponto 5 PQ.

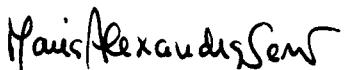
PROPOSTAS

- (29) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento, para conhecimento e implementação das recomendações formuladas:
- À DGADR, considerando os pontos (19) a (25);
 - À DGAV, atentos os pontos (26) e (27);
 - Ao GPP, de acordo com o ponto (28).
- (30) Em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que por parte destas Autoridades seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório, no que concerne às medidas relevantes concretizadas.

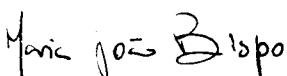
À consideração superior,

IGAMAOT, 18/12/2013

As Inspetoras



Maria Alexandra Serrão



Maria João Bispo

ÍNDICE DOS ANEXOS

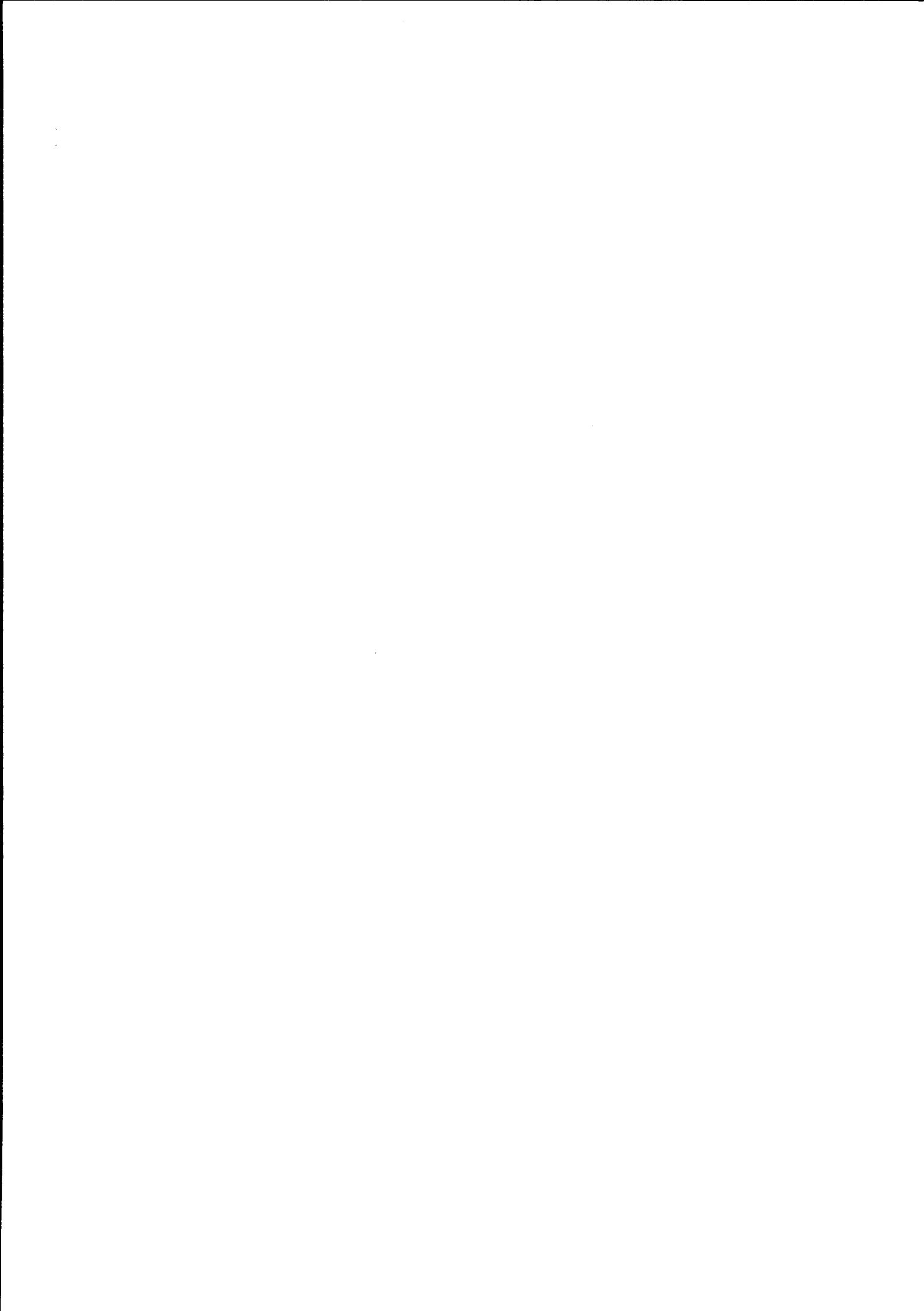
Pág.

1 - Despachos de homologação da Tutela	1 e 2
2 - Quadros-síntese recomendações MPB e PQ	1 e 2
3 - Documentação relativa aos Recursos Humanos na DQRG	1 a 9
4 - "Printscreen" do arquivo MPB	1
5 - Documentação relativa ao plano de arquivo na AC.....	1 a 5
6 - Conjunto de documentação DGADR - Articulação com a ASAE no regime de qualidade MPB e outras entidades externas.....	1 a 15
7 - Procedimento Operativo PO-001/2011 – Elaboração de Planos de Controlo em MPB	1 a 42
8 - Documentação relativa aos OC SATIVA, CERTIPLANET e NATURALFA	1 a 31
9 – Extrato da resposta da DGADR à DG SANCO, em Maio de 2013.....	1 e 2
10 - Documentos relativos ao procedimento de consulta CCI e GTC	1 a 11
11 - OC SATIVA (exemplo da revisão de procedimento de registo para vinho biológico)	1 e 2
12 - Pedido de Reconhecimento do OC NATURALFA.....	1 a 19
13 - OC CERTIPLANET (exemplo de documentação enviada pelo OC).....	1 e 2
14 - Documentação relativa à supervisão do sistema de controlo dos regimes de qualidade e proposta de alteração ao plano aprovado para 2013	1 a 7
15 - OC CERTIPLANET (exemplo de documentação emitida relativa ao certificado de conformidade ao operador RPC-Aroma, Lda.)	1 a 7
16 - Plano de avaliação para 2013, da DQRG, e exemplos de relatórios de testemunho	1 a 28
17 - Visita de acompanhamento/testemunho da DGADR à "Pastelaria Central - Latina"	1 a 21



F
MB

18 - Auditorias conjuntas realizadas pelas DGADR e IPAC, nos anos de 2011 e 2012.....	1
19 - Questionário de controlo em MPB	1 a 3
20 - "Printscreens" da BD semente biológica e procedimentos	1 a 29
21 - Medidas adotadas pelo GPP em sede de certificação dos PQ e proposta de legislação nacional.....	1 a 24
22 - "Printscreen" do arquivo PQ.....	1
23 - Listagens DOP/IGP/ETG.....	1 a 4
24 - Aprovação das listagens a disponibilizar na página eletrónica da DGADR, em sede dos regimes de qualidade	1 a 11
25 – Relatório da reunião “Expert Group”, promovida pela Comissão Europeia, em 16/10/2013	1 a 6
26 - Relatório de Inquérito aos AP nos anos de 2010 e 2011, elaborado pelo GPP	1 a 10
27 - Plano de Controlo nº 6 – PNCPI	1 a 14
28 – Plano de Controlo do QUEIJO TERRINCHO (excerto) e resposta da DGAV, em 25/11/2013	1 a 21
29 - Documentação relativa à formação e valorização/levantamento no âmbito dos PQ.....	1 a 14
30 - Reunião com o IPAC, em 19/04/2010.....	1 a 11
31 - Resposta da DGAV relativa à recomendação 12 PQ.....	1 e 2
32 - Quadro-resumo das recomendações da DG SANCO à DGADR, de Maio de 2013.....	1 a 9



Anexo 1



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

IGAP
Inspecção-Geral da
Agricultura e Pescas

1
P
H

Pareceres e Despachos

Visito com preocupação.
Concordo.

Ao GPP para proceder a uma efectiva e eficaz aplicação do sistema de controlo e certificação de produtos em MPB, fundamental para a credibilidade deste modo de produção junto dos operadores e dos consumidores. Rui Correia

À consideração do Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas com a minha concordância com o presente relatório salientando que a presente auditoria permitiu constatar significativas debilidades no sistema de controlo e certificação de produtos em MPB, implantado pelos competentes serviços do ex-IDRHa, que urge corrigir. Nesse sentido reitero a pertinência das recomendações formuladas no ponto 7 fls. 30 e 31.

Rui Nunes Correia
Sub Inspector-Geral
Secretário de Estado
do Desenvolvimento Rural e das Florestas

Concordo com o teor do presente relatório de auditoria, salientando a pertinência das recomendações formuladas com vista à melhoria, no âmbito do modo de produção biológico, do processo de atribuição do reconhecimento aos organismos privados de controlo e certificação.

À consideração superior.

2007-07-05

A Subinspectora-Geral

(Lisdália Amaral)

2007-07-11

O Inspector-Geral

(João Correia de Oliveira)

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 17/07 sobre "Avaliação do processo de atribuição do reconhecimento aos Organismos Privados de Controlo e Certificação (OPC) por parte do IDRHa no âmbito do modo de produção biológico"

PROCESSO N.º 0630105221



Anexo 1



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

IGAP
Inspecção-Geral da
Agricultura e Pescas

2

SP
18

Pareceres e Despachos

- 1 - Visto ao Projeto.
- 2 - À GPP para análise -
projeto de implementação e projeto
de Plan de acesso para multilateral
nesta domínio.
- 3 - À DGV para análise,
acrescentar à Portaria expedita
em 6.4.3.

20/12/2010

ANTÓNIO SERRANO
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Concordo com o teor do presente
relatório e com as recomendações
formuladas, bem como com a pre-
ocupação coincidencial pela sua CEM
relativamente ao ponto 6.4.3.

À Consideração Superior do
Sr. MADRP.
6.12.2010

Dr. PIMENTA BRÁS

Vistó.

Sabendo a relevância de recomendações de
presente auditoria, os quais visam contribuir
para a melhoria sustentável contínua
implementação.

Portanto, em preâmulo, os fatores levantados
na point 6.4.3.

A considerar superior

A 23.12.10
A Chefe de E.M.
Teresa Belo Dias

**ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 53 /10 sobre "Auditoria ao Sistema de Certificação dos
Produtos de Qualidade".**

PROCESSO N.º 09 1 03 011 11



QUADRO-SÍNTESE RECOMENDAÇÕES MPB

Modo de Produção Biológico (2007)						
Rec. nº	Cumprida	Não cumprida	Em curso	AC	Outras entidades envolvidas	Observações
1		X		DGADR	n.r.	n.r.
2	X				GPP	<i>GPP detém os processos não ativos.</i>
3			X		CNPD	n.r.
4	X				n.r.	<i>Incluída na metodologia deste follow-up a análise de 3 processos de reconhecimento de OC na DGADR: SATIVA, CERTIPLANET e NATURALFA.</i>
5	X				n.r.	n.r.
6	X				n.r.	n.r.
7	X				n.r.	n.r.
8	X				OC SATIVA	<i>Foi incluída na metodologia deste follow-up a análise de 3 processos junto da DGADR: SATIVA, CERTIPLANET e NATURALFA.</i> <i>Vista de acompanhamento da auditoria de testemunho da DGADR, realizada em 28/10/2013, em Aveiro.</i>
9	X				n.r.	<i>Foi analisado o processo CERTIPLANET.</i>
10			X		n.r.	<i>Foi incluída na metodologia deste follow-up a análise de 3 processos junto da DGADR: SATIVA, CERTIPLANET e NATURALFA.</i>
11	X				OC SATIVA	<i>Visita de acompanhamento da auditoria da DGADR em 28/10/2013, em Aveiro.</i>
12	X				n.r.	<i>Foi incluída na metodologia deste follow-up a análise de 3 processos junto da DGADR: SATIVA, CERTIPLANET e NATURALFA.</i>
13	X			DGAV	DGADR	n.r.
TOTAIS	10	1	2			
	%	76,9	7,7		15,4	

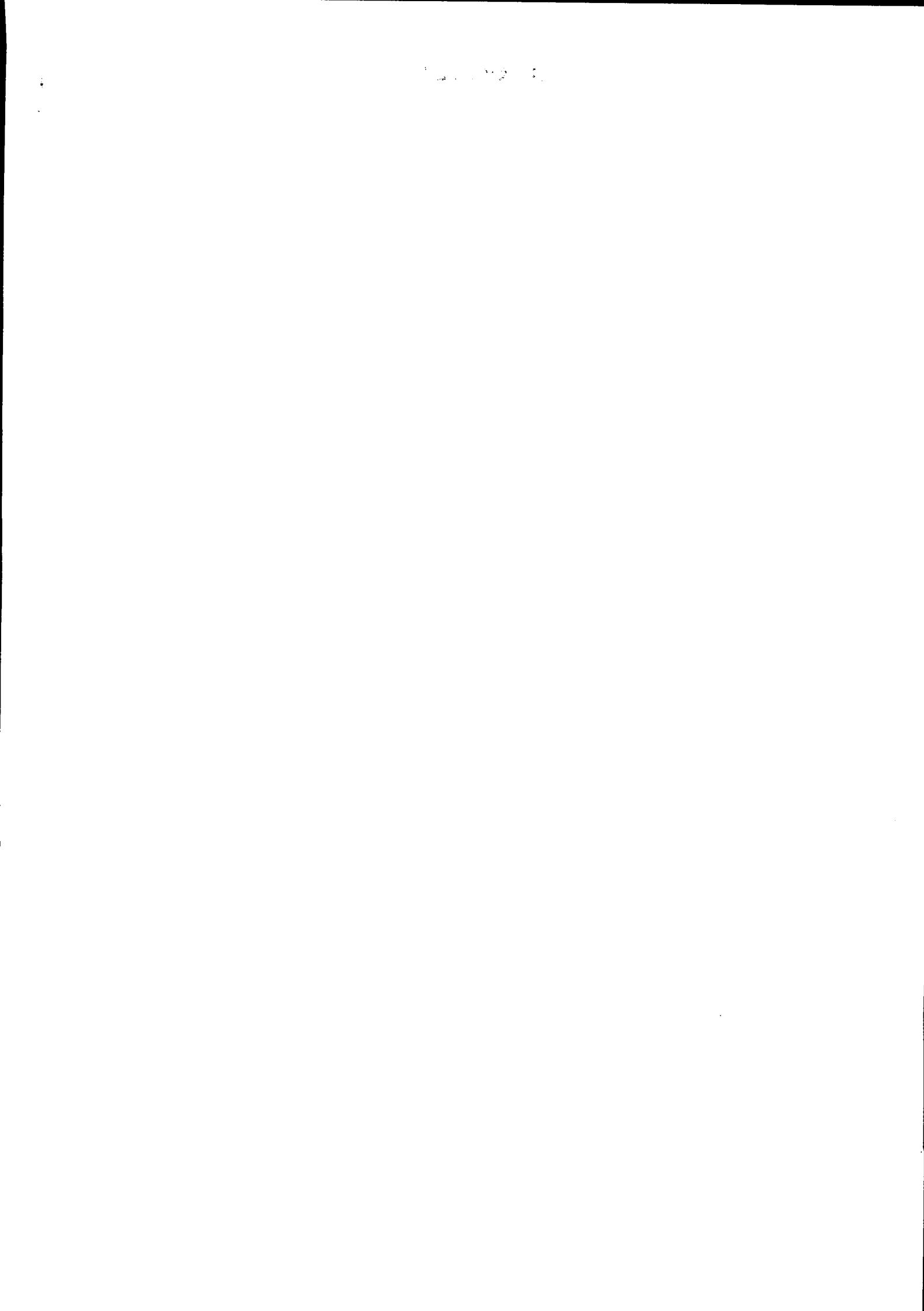
Obs: n.r. - nada a referir

128

ANEXO 2

QUADRO-SÍNTSE RECOMENDAÇÕES PQ

Produtos de Qualidade (2010)						
Rec. nº	Cumprida	Não cumprida	Em curso	AC	Outras entidades envolvidas	Observações
1			X	DGADR	COMISSÃO EUROPEIA GPP	
2	X				GPP	<i>GPP detém os processos não ativos.</i>
3	X			UE	DGADR	
4	X			IPAC		
5			X		GPP	
6			X		DRAP's	
7	X					
8			X	DGADR		<i>Foi incluída na metodologia deste follow-up a análise de 2 processos junto da DGADR: SATIVA e TRADIÇÃO & QUALIDADE. Visita de acompanhamento da auditoria de testemunho da DGADR em 28/10/2013, em Aveiro.</i>
9		X		DGAV	COMISSÃO EUROPEIA	
10	X					
11			X	DGAV		<i>Foi incluída na metodologia deste follow-up a análise do processo OC TRADIÇÃO & QUALIDADE.</i>
12		X		DGAV	DRAPs DGADR (até 2012)	
13			X	DGADR	DRAPs	
14	X			IPAC	DGADR	
15		X		DGADR		
TOTAIS		6	3	6		
%		40,0	20,0	40,0		



Anexo 27



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

3
11.

		P06
		Página: 1 de 13
PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)		Edição n.º 1
		Revisão n.º 2 16-05-2013

Índice

1. Legislação aplicável (UE e PT)	
2. Objetivos	
2.1 Objetivo Geral	
2.2 Objetivos Estratégicos	
3. Autoridade Competente	
3.1 Autoridades Intervenientes no controlo e formas de comunicação com a AC	
4 Classificação de risco	
5 Procedimentos de Controlo	
6 Procedimentos em Caso de Incumprimento	
7 Laboratórios de Apoio	
8 Relatórios de Execução	

1. Legislação aplicável (UE e PT)

1.1. Denominação de Origem Protegida (DOP)

Indicação Geográfica Protegida (IGP)

Especialidade Tradicional Garantida (ETG)

Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Regulamento (CE) n.º 1898/2006 da Comissão de 23 de dezembro de 2006 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do

Anexo



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

		P06
PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)		Página: 2 de 13
	Edição n.º 1	Revisão n.º 2 16-05-2013

cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de agosto de 1997;

Despacho Normativo n.º 12/99 de março de 1999;

Despacho Normativo n.º 32/2000 de 31 de julho de 2000;

1.2. Modo de Produção Biológico (MPB)

Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e respetivas alterações;

Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de setembro que estabelece normas de execução do Reg. (CE) n.º 834/2007 e respetivas alterações;

Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão de 8 de dezembro de 2008, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros e respetivas alterações;

Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto de 1997;

2. OBJETIVOS

O presente plano descreve o procedimento nacional de verificação do cumprimento das disposições de controlo e certificação de produtos com Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) e ainda para o Modo de Produção Biológico (MPB), de acordo com a legislação aplicável.

Incide sobre as fases de produção, preparação, distribuição e importação, quando aplicável, até à colocação dos produtos à disposição do consumidor final, e respeita à verificação do cumprimento dos requisitos e especificidades dos mesmos produtos em



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Alfonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202
NIF 600082440
dgadr@dgadr.pt
<http://www.dgadr.pt>

PLANO DE controlo EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06	
	Página: 3 de 13	
	Edição n.º 1	Revisão n.º 2 16-05-2013

matérias exclusivas da esfera regulamentar enquadradora, quer por via de cadernos de especificações aprovados (DOP, IGP e ETG), quer por via do cumprimento do normativo técnico geral (MPB).

No que respeita à estruturação do plano, e tendo em conta a opção nacional de delegar em Organismos Privados de Controlo (OC) a execução dos controlos no que respeita à verificação de requisitos referidos no parágrafo anterior, há que diferenciar dois níveis de atuação, o controlo e certificação efectuado pelos OC e a supervisão do sistema de controlo, da responsabilidade da autoridade nacional de controlo – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Não se encontra abrangido por este plano o controlo da fase de comercialização dos produtos ao consumidor final, uma vez que este se encontra contemplado no âmbito do plano geral de controlo oficial. A garantia de uma proteção efetiva quanto à utilização indevida de nomes, menções, símbolos na rotulagem e informação comercial destes regimes, para produtos obtidos no território nacional, ou noutro Estado-Membro que se encontrem a ser comercializados no território nacional, é assegurada pela autoridade nacional com competências nesta matéria, a ASAE, conforme estipulado nas respetivas bases regulamentares.

2.1. Objetivo Geral

Dar cumprimento às disposições específicas dos sistemas de controlo e certificação de produtos DOP, IGP, ETG e obtidos a partir do MPB.

2.2. Objetivos Estratégicos

Garantir a credibilidade dos regimes de qualidade diferenciada de produtos agroalimentares;

Instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema;

Promover a eficácia dos recursos afetos à gestão e supervisão dos regimes.

3. Autoridades Competentes



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Av. Afonso Costa 3
1949-002 Lisboa, PORTUGAL
Tel + 351 218 442 200 - Fax + 351 218 442 202
NIP 500062440
dgadr@dgadr.pt
<http://www.dgadr.pt>

Anexo

PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06 Página: 4 de 13 Edição n.º 1 Revisão n.º 2 16-05-2013
---	---

O presente plano é gerido pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), com o envolvimento dos seguintes organismos com as referidas competências:

a) À DGADR competem as funções de:

- i. Autoridade nacional competente para efeitos da aplicação em Portugal do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como para os efeitos do previsto na alínea n) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho;
- ii. Autoridade nacional de controlo para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho e da alínea o) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;
- iii. Articular e coordenar todo o sistema de controlo, implementar medidas e normas regulamentares para os regimes de qualidade em questão.

Enquanto autoridade nacional de controlo para os regimes em questão, intervém através de uma coordenação do sistema de controlo, ou seja, define procedimentos, procede à análise das propostas de reconhecimento de OC e supervisiona a sua atuação.

b) Aos Organismos de Controlo e Certificação (OC) reconhecidos são atribuídas as competências de organismo de controlo no âmbito do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, e da alínea p) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho.

Aos OC estão atribuídas funções de verificação do cumprimento das especificações de cadernos aprovados para produtos DOP, IGP e ETG, assim como das regras relativas ao MPB, devendo para esse efeito ser reconhecidos pela DGADR e atuar em conformidade com a NP EN 45011, estabelecendo planos de controlo específicos para cada área de reconhecimento em que operam, validados pela DGADR.

		P06
		Página: 5 de 13
PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)		Edição n.º 1
		Revisão n.º 2 16-05-2013

- c) Ao Instituto Português de Acreditação (IPAC), compete enquanto Organismo Nacional de Acreditação (ONA), decidir quanto à acreditação de Organismos de Controlo de acordo com os normativos técnicos e referenciais de acreditação definidos para os regimes de diferenciação em questão.
- O IPAC, enquanto ONA, procede à avaliação dos OC em matéria de cumprimento dos requisitos da NP EN 45011, mediante solicitação por parte dos interessados.
- d) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), compete a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como zelar pela disciplina do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas, prosseguindo o tratamento de denúncias, infrações e irregularidades detetadas no comércio e/ou resultantes dos controlos efetuados.
- Intervém através do tratamento das denúncias ocorridas no comércio para os vários regimes comunicadas pela DGADR e/ou qualquer entidade no âmbito das suas competências.
- e) À Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) compete garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional.
- Intervém através da aplicação dos procedimentos previstos para a importação de produtos agrícolas e géneros alimentícios, de acordo com o disposto no Ofício Circular N.º 15123/2013, da Divisão de Circulação de Mercadorias, no âmbito das suas competências.
- f) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP), compete a realização de ações de controlo em matéria de acesso às ajudas concedidas no âmbito da portaria n.º 229-B/2008.

PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06 Página: 6 de 13
	Edição n.º 1 Revisão n.º 2 16-05-2013

O IFAP intervém através da inclusão no planeamento das ações de controlo de campo dos operadores com suspensão de certificação em MPB e comunicação à DGADR dos casos de recusa de controlo e das situações em que o controlo constatou área em MPB igual a zero.

3.1. Articulação e comunicação entre intervenientes

O dever de informação por parte dos OC à DGADR está definido na regulamentação aplicável. É efetuado através de um relatório anual de atividade apresentado até 31 de março do ano seguinte ao qual diz respeito (n-1), de acordo com modelo próprio, que inclui informação de caráter quantitativo e qualitativo.

Para além do relatório anual, devem os OC remeter à DGADR os seguintes elementos:

a) Programa anual de controlo

Apresentado até ao final do ano anterior ao que respeita o programa, de forma a proporcionar à autoridade competente uma primeira perspetiva da atividade prevista.

b) Lista dos operadores submetidos a controlo

Informação apresentada até 31 de janeiro de cada ano, que visa dar cumprimento ao estabelecido no n.º 14 do Reg. N.º 834/2009, em matéria de MPB. Prevê-se o alargamento do envio desta informação para os restantes regimes.

c) Comunicação de não conformidades

A comunicação de não conformidades graves respeitantes aos produtos e/ou operadores, são obrigatoriamente comunicadas de forma individualizada e imediata pelo OC que as detetem à DGADR, a outras autoridades envolvidas ou outros OC conforme o caso.

No caso do MPB, esta informação é enviada, mediante preenchimento de modelo próprio, através do portal MPB, conforme as disposições presentes no procedimento operativo PO-0002-DSPPA/2010. No que respeita aos restantes

PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06 Página: 7 de 13
	Edição n.º 1 Revisão n.º 2 16-05-2013

regimes, não está estabelecido um modelo uniforme para o reporte deste tipo de ocorrências.

A DGADR providencia o seguinte tratamento às não conformidades graves que lhe são transmitidas:

- i. Solicita informação adicional se necessário;
- ii. Suspende a atividade/notificação dos operadores em causa na base de dados das notificações (MPB);
- iii. Comunica à ASAE, com o devido enquadramento, sempre que tal se justifique;

d) Comunicação das autorizações concedidas em matéria de derrogações às regras de produção em MPB

- i. Alimentação animal e outras

O reporte da informação pelos OC intervenientes é efetuado através de relatórios, de acordo com o aviso de publicação da derrogação.

- ii. Comunicação das autorizações concedidas em matéria de utilização de sementes e material vegetativo não proveniente da produção biológica.

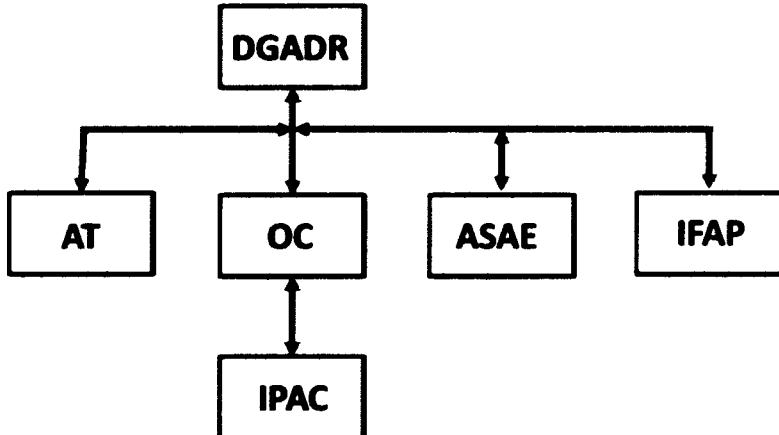
Anualmente, e até 31 de janeiro, os OC comunicam à DGADR as autorizações concedidas, especificando a informação prevista no artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008, em formulário próprio.

Com base em toda a informação relevante compilada ao longo do ano, a DGADR elabora até ao dia 15 de maio, do ano seguinte àquele que respeita a atividade, o relatório anual de controlo por regime incluindo a supervisão, o qual contém informação específica acerca de cada um dos OC, e ainda as conclusões globais relativas aos regimes de qualidade, (grau de cumprimento, principais não conformidades, aspetos a melhorar, etc). Com o objetivo de permitir uma visão mais sustentada do controlo dos produtos em causa.

É ainda de referir que, embora sem periodicidade definida, são efetuadas reuniões de harmonização de critérios, esclarecimentos vários, ou sempre que exista um assunto

PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06 Página: 8 de 13 Edição n.º 1 Revisão n.º 2 16-05-2013
---	--

específico que o justifique, entre a DGADR e os OC reconhecidos, nas quais poderá participar igualmente o IPAC.



4. Procedimentos de controlo

As competências e as atividades de controlo estão delegadas em OC, encontrando-se os respetivos procedimentos descritos nos planos de controlo específicos, nomeadamente para os regimes de DOP/IGP/ETG.

Em matéria de MPB, e no âmbito da delegação de competências prevista ao abrigo do nº 4 do artigo 27º do Regulamento (CE) nº 834/2007, os procedimentos de controlo bem como as regras a adotar na elaboração do seu plano de controlo específico, nomeadamente em matéria de frequência e tipologia dos controlos, grelha de não conformidades e respetivas sanções e ações corretivas, constam do procedimento operativo PO-001/2011-DSPPA.

Deste modo, a atuação da DGADR em matéria de delegação de tarefas de controlo encontra-se associada aos seguintes níveis: reconhecimento, supervisão (avaliação da manutenção das condições do reconhecimento) e articulação com a acreditação.

4.1. Reconhecimento de OC

Os requisitos e procedimento para o reconhecimento de OC encontram-se referidos em procedimento operativo aprovado na DGADR - PO-001-DSPPA, podendo ser resumidos da seguinte forma:

		P06
		Página: 9 de 13
PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	Edição n.º 1	Revisão n.º 2 16-05-2013

1. A delegação das competências de controlo e certificação de produtos num OC é uma autorização concedida pela autoridade competente, tendo como base um pedido de um OC, e consiste na validação da competência técnica, dos recursos e dos procedimentos implementados, para efectuar actividades de certificação de produtos/sistemas de produção, para os quais solicita autorização, reconhecendo-os como tal, desde que cumpram o previsto no anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, DR, II série de 11-08-1997 e no citado procedimento operativo.
2. O pedido de autorização deve ser formalizado por escrito à autoridade competente, e consta de:
 - a) Documento comprovativo da acreditação segundo a NP EN 45 011, quando aplicável;
 - b) Organograma funcional;
 - c) Descrição sumária do sistema de gestão da qualidade;
 - d) Matriz com lista dos documentos do sistema de gestão;
 - e) Lista de pessoal afeto, com funções desempenhadas (vínculo laboral e CV);
 - f) Manual de Procedimentos ou documentos descritivos das ações de controlo;
 - g) Documentos de suporte às ações de controlo (para as fases da fileira produtiva);
 - h) Plano de controlo;
 - i) Marca de certificação para o produto ou regime em causa.
3. É possível alargar a autorização do controlo e certificação para outro produto ou modo de produção. A documentação necessária é a referida no ponto 2, podendo ser dispensada alguma peça documental no quadro do processo de autorização anterior, caso se mantenha a sua atualização.
4. A autorização é conferida mediante Despacho da autoridade competente, com publicação no Diário da República 2.º série.

PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06 Página: 10 de 13
	Edição n.º 1 Revisão n.º 2 16-05-2013

5. O aviso de autorização a publicar de acordo com o ponto anterior, é complementado com a publicação do logótipo da marca de certificação do OC.

4.2. Supervisão da atuação dos OC e do sistema de controlo

A manutenção do reconhecimento resulta da avaliação do desempenho do OC, feita de modo sistemático, anualmente a todos os OC reconhecidos, pela DGADR, com vista à confirmação do cumprimento por parte do OC, dos requisitos estabelecidos aquando da concessão.

Esta avaliação é assegurada essencialmente através de auditoria aos Ocs, se necessário em articulação com o IPAC, podendo identificar-se as seguintes tipologias:

- i. Auditorias (ou inspeções) de carácter específico realizadas autonomamente pela DGADR, destinadas a aferir aspectos de natureza eminentemente técnica. Nestes casos, os critérios de seleção poderão estar associados, para além do balanço de cumprimento por parte do OC, a denúncias ou à verificação da aplicação de determinadas ações corretivas.
- ii. Auditorias que serão asseguradas apenas pelo IPAC (no âmbito de ciclos posteriores de manutenção da acreditação);

Esta avaliação efetua-se seguindo o procedimento interno aprovado na DGADR - PI-002-DSPAA, Procedimento Interno, Auditorias - que tem como referência a NP EN ISO 19011, sendo definido anualmente e aprovada pela DGADR o respetivo programa.

Estas ações são efetuadas por equipas auditadoras (EA) formadas por técnicos da DGADR, constituídas por um auditor coordenador e peritos técnicos nomeados conforme as áreas de reconhecimento a avaliar.

A avaliação pode ser efetuada a dois níveis distintos – sistema ou testemunho – sendo o primeiro uma auditoria documental à empresa sobre a implementação do seu sistema de qualidade e cumprimento de requisitos do reconhecimento em matéria de NP EN 45011 e de execução dos planos de controlo aprovados, e a segunda um



	P06
PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	Página: 11 de 13
	Edição n.º 1
	Revisão n.º 2 16-05-2013

acompanhamento físico às ações de controlo efetuadas pela empresa aos seus operadores.

No final da auditoria é entregue ao OC auditado o relatório final, sendo dado um prazo de 30 dias para a apresentação do Plano de Ações Corretivas (PAC).

Da análise da PAC resulta um parecer para decisão final sobre o desfecho da auditoria em matéria de avaliação das condições de reconhecimento e respetivo encerramento.

Se durante a avaliação realizada pela autoridade competente, for detetada uma Não Conformidade maior (NCM) que ponha em causa a credibilidade do sistema de controlo, a autorização concedida ao OC será suspensa até que a NCM seja corrigida e prevenida.

Caso a NCM referida no número anterior não seja corrigida num prazo de 90 dias, a autoridade competente procede à anulação da autorização através do aviso publicado no Diário da República, 2.ª série.

A retirada da autorização implica ainda a imediata cessação da aposição das marcas de certificação cujo logótipo foi objeto de publicação.

4.3. Acreditação

A competência para acreditar OC está atribuída a nível nacional ao IPAC (ONA), conforme descrito na alínea c) do ponto 3 deste documento.

Os procedimentos para acreditação são definidos em duas fases primeiro uma análise documental de sistema de gestão da qualidade e de estrutura e capacidade da empresa para dar resposta ao controlo que se propõe a efetuar face ao referencial NP EN 45 011 e ao respetivo plano de controlo, e posteriormente, caso seja dado parecer favorável à primeira fase, é efetuada uma auditoria de concessão para comprovar esses mesmos requisitos.

Esta auditoria de concessão é levada a cabo por equipas auditadoras (EA) coordenadas pelo IPAC e mediante programação aprovada nesse Instituto.

PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	P06 Página: 12 de 13
	Edição n.º 1 Revisão n.º 2 16-05-2013

A avaliação da manutenção da acreditação é efetuada de forma sistemática anual a todos os OC acreditados, através de auditorias de avaliação, cuja elaboração é idêntica à referida para efeitos de concessão.

4.4. Obrigações dos OC em matéria de controlo e certificação de produtos

Apesar de baseadas em planos de controlo variados face a diferentes especificações de produtos envolvidos, é possível definir em termos gerais as exigências de atuação de um OC reconhecido de acordo com o objetivo definido para estas áreas de atuação e o respetivo âmbito de aplicação na cadeia produtiva, e sobre as quais vão incidir as avaliações referidas nos pontos anteriores:

- a) Realizar uma primeira verificação a pedido do agrupamento de produtores que o indigitou ou após assinatura de contrato com o operador, para confirmação das condições de produção (segundo as normas técnicas para as quais realiza controlo e certificação);
- b) Planear as ações de controlo sobre a cadeia produtiva, até à colocação do produto no consumidor final, tendo em especial atenção as condições específicas de cada produtor e/ou transformador (análise de risco) e as questões particulares ligadas ao seu modo de produção ou obtenção, à genuinidade do produto, à sua origem e às suas características sensoriais;
- c) Efetuar as ações de controlo ao longo da cadeia produtiva, mantendo registos de todas as ações. De cada ação de controlo deve ser elaborado o respetivo relatório de controlo, o qual deve ser dado a conhecer ao produtor e ao Agrupamento (se for caso disso);
- d) Atribuir aos operadores a licença para uso da marca de certificação;
- e) Impedir, por motivo justificado, o uso da marca de certificação;
- f) Informar o operador da necessidade de retirar o produto do mercado, caso no decurso das atividades de controlo tenham deparado com situações que violem o cumprimento do referencial de certificação a que respeitam (caderno de



		P06
		Página: 13 de 13
PLANO DE CONTROLO EM REGIMES QUALIDADE (DOP/IGP/ETG) (MPB)	Edição n.º 1	Revisão n.º 2 16-05-2013

especificações ou regras de MPB), mantendo regtos dessa irregularidade e da respetiva notificação ao operador;

- g) Elaborar um relatório anual de atividades, a remeter à autoridade competente até 31 de março do ano seguinte;

5. Procedimentos em caso de não conformidade

Em caso de não conformidade aplica-se o disposto no N.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo N.º 47/97 de 11 de agosto de 1997.

6. Laboratórios de Apoio

Recurso a laboratórios acreditados pelo IPAC listados na página eletrónica deste organismo em <http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp>

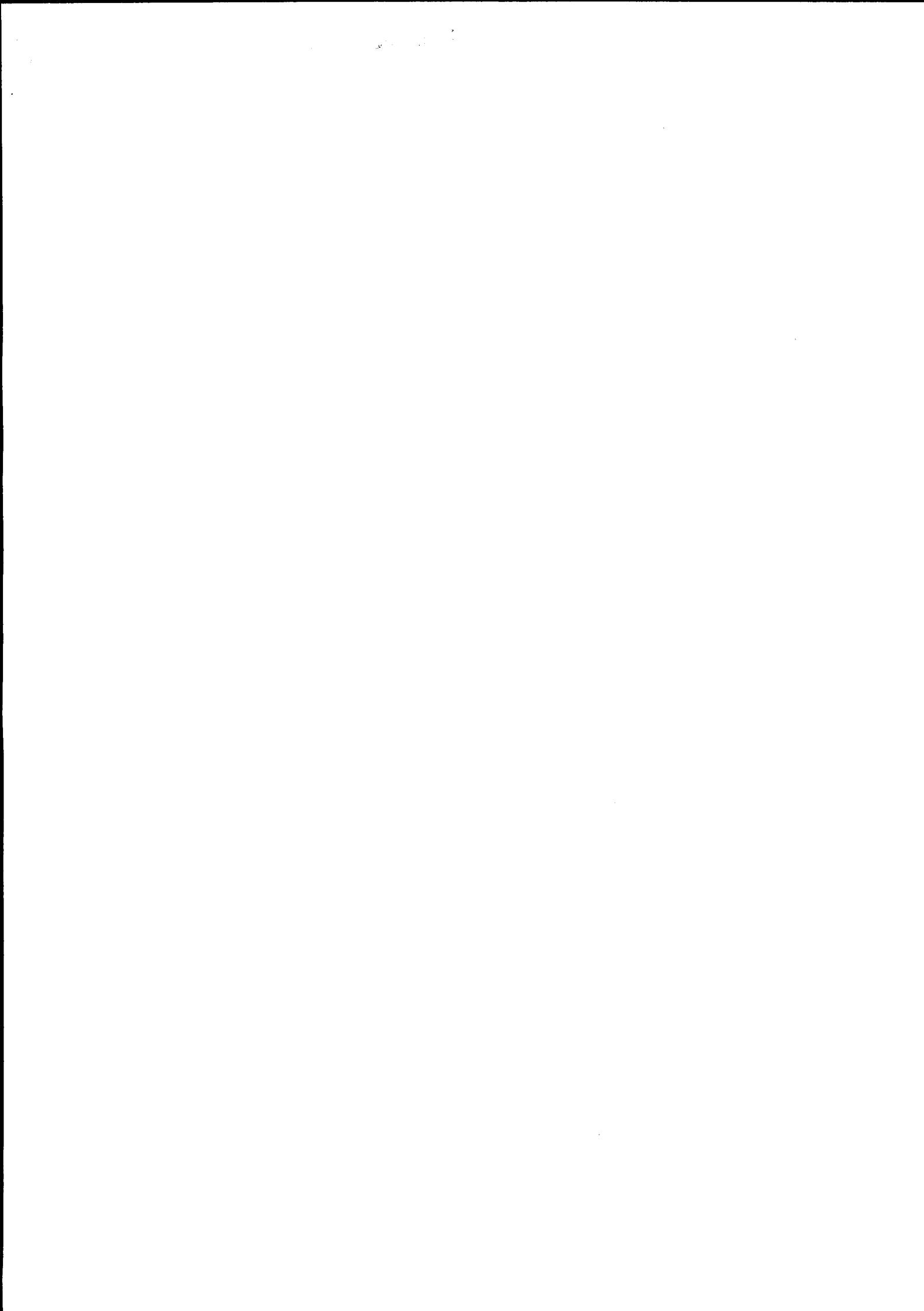
7. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A DGADR estrutura informação relevante relativa à atividade global de controlo destes regimes, com vista a incluir no relatório anual do plano nacional de controlo plurianual integrado (PNCPI) a enviar à Comissão Europeia até 1 de julho do ano seguinte ao qual diz respeito (n-1), conforme previsto na regulamentação aplicável.

8. Afetação de recursos e disposições de formação

O controlo é efetuado por técnicos dos OC competentes para o efeito, sendo avaliado as suas competências aquando do reconhecimento e supervisão atrás descritos.

Para efeitos de reconhecimento e supervisão, e tendo em conta que os próprios regimes de certificação são matérias da competência à Divisão da Qualidade e dos Recursos Genéticos da DGADR, encontram-se afetos a esta atividade técnicos habilitados para o efeito.



ANNEX Quadro Resumo Mário-DOC13 (para o envio)

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Nº.	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
1	Ensure that all staff of the competent authorities performing official controls receive, for their area of competence, appropriate training enabling them to undertake their duties competently and to carry out official controls in a consistent manner as required by Article 6 of Regulation (EC) No 882/2004.	<p>Most of the control authorities at central level have a technical structure with the competence required to carry out control duties in full. As far as labelling is concerned, updates will be provided reflecting the new provisions to be complied with by the body competent for controls on the market. As far as imports are concerned, there are plans for measures to raise awareness of the procedures to be adopted by the authorities competent for official controls on imports.</p> <p>Related to Rec 1- Four files are attached: copy of a letter circulated to all inspectors performing controls on imports (DOC.1) and copies of training programs for control agents in the fields of imports, wine and controls on the market.(DOC. 2 , DOC.3 and DOC. 4)</p>
2	Ensure that CBs have the expertise, equipment and infrastructure required to carry out the tasks delegated to them as required by Article 27(5)(b)(i) of Council Regulation (EC) No 834/2007 and in particular that CBs have access to appropriate laboratories for testing.	The CBs to which the competent authority (CA) delegated powers to conduct control activities are accredited by the competent authority, IPAC. The CBs are also recognised by the CA that also validated the relevant control plans. The requirements for laboratories will be standardised in accordance with the availability

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Nº.	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
		<p>of accredited laboratories and are monitored by the competent authority at all times: in practice, this translates in particular to prior recognition.</p> <p>Related to Rec 2- A list of accredited laboratories, under NP EN-ISO 17025, for agricultural and food products as well as for veterinary subjects is established by Accreditation body (IPAC) (DOC.5) and is fully acknowledged by Control Bodies . Scope of testing is one of parameters of individual control plans of CBs. In practice CBs ask laboratories for multi-traces analysis (illustration case is attached) (DOC6a e 6b).</p>
3	Ensure that all retailers selling organic products to the final consumer have submitted their undertaking to the control system as required by Article 28(1) of Regulation (EC) No 834/2007.	<p>Retailers are required to adhere to the control system. However, pursuant to Article 28(2)—which lays down the conditions under which the Member State may exempt certain operators from the control system — Portugal plans to lay down rules for such an exemption in the near future.</p> <p>Related to Rec 3- A copy of the “Aviso (extrato) nº 4389/2013” dated 21 mars 2013, about derogation of art. 28th of Reg 834/2007, is attached (DOC7).</p>
4	Ensure that PPPs are only used in cases of an established threat to	Portugal encourages operators to adopt a

Anexo 32

ANNEX

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Nº	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
	a crop and that only PPPs authorised for use in organic production are used in accordance with Article 12(1)(h) of Regulation (EC) No 834/2007.	<p>research plan to demonstrate the need and suitability of applying PPPs with a view to ensuring that such applications are accompanied by justifications and authorisations, and to keep records of the control process, with such records to be verified by the authorities with competence in this area.</p> <p>Related to Rec 4- The plan of witness audits to 2013 allows the verification that CBs check real need of PPP application.</p> <p>Related to Golden Flavescence phitoplasme in vineyards, CA promoted a meeting with DGA V and CBs in order to aware of conditions of PPP application and control (DOC8a 8b).</p>
5	Ensure that controls of operators in respect of the obligation established by Regulation (EC) No 834/2007 are effective and appropriate as required by Article 4(2)(a) of Regulation (EC) No 882/2004.	The general requirement laid down in Regulation (EC) No 882/2004 for effective and appropriate action on the part of the competent authorities is one to which Portugal accords the greatest importance and which moreover, enables balance and rationalisation in the use of resources to be achieved with a view to ensuring that organic products are authentic and safe. Portugal is committed to implementing official controls in accordance with this principle, giving it substance in the form of a

~~ANEXO~~

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Anexo

Nº	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
		number of measures intended to respond to the more specific recommendations contained in this document, resulting in all of the measures that we have already implemented.
6	Ensure that the measures necessary to comply with Article 23 of Regulation (EC) No 834/2007 are taken into account including appropriate controls of organic products at market level.	<p>Related to Rec 5- CA established an audit plan for 2013 that covers, until end of this year, all CBs. This plan includes witness audits, some of them already performed. Both, plan and reports, are attached (DOC.9) (DOC10) (DOC.11) (DOC.12).</p> <p>Controls on organic products at market level are already included in a general fashion in official controls on food products. The inclusion of specific guidelines for organic products is already planned for 2013.</p> <p>Related to Rec 6 – Specific meetings and articulation between CA and ASAE as copy attached (DOC.13a and 13b).</p>
7	Ensure that the control system as set up allows for the traceability of each product at all stages of production, preparation and distribution as required by Article 27(13) of Regulation (EC) No 834/2007.	Traceability is indissociable from control activities. Traceability (primarily of products involving higher levels of technology and multiple ingredients) requires optimisation of coordination between all involved on the production and control chains. The actions relating to the remaining recommendations concerning control will contribute to ensuring

ANNEX

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Anexo 32

Nº	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
	traceability.	Related to Rec 7 – Specific measures are included in control plan of CA, for 2013 (DOC.14)
8	Ensure that exemptions granted under Article 47 point (C) of Commission Regulation (EC) No 889/2008 are in relation to a specific area by individual operators and only after appropriate verification that forage production is lost.	These comments have already been presented by other Commission departments and responded to by the Portuguese authorities, which are committed to following the guidelines issued.
9	Ensure that the competence to grant exceptions, as referred to in Article 22 of Regulation (EC) No 834/2007, is not delegated to CBs unless this is provided for in the specific conditions as laid down by the Commission in accordance with Article 22(3) of the same Regulation and as required by Article 27(7)(b) of the same Regulation.	These comments have already been presented by other Commission departments and responded to by the Portuguese authorities, which are committed to following the guidelines issued.
10	Ensure that import authorisations referred to in Article 19 of Regulation (EC) No 1235/2008 are only granted for products imported from third countries which are not included in the list referred to in Article 33(2) of of Regulation (EC) No 834/2007 and if the assessment of the evidence provided by the importer shows that the conditions referred to in Article 33(1)(a) and (b) are fulfilled.	The number of import authorisations for products from third countries is low. In any event, Portugal endeavours to adhere to the precepts of the Community regulation, which are moreover consistent with an advantageous rationalisation of the testing resources available at the level of the national administration. Related to Rec 10 – Several procedures developed in articulation with AT (Customs Services). Information and learning for agents of

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Anexo

Nº	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority control and circulated orientations (DOC.1) (DOC.2)
11	Ensure that consignments of organic products imported from TCs are released for free circulation in the Community only if the requirements of Article 13 of Regulation (EC) No 1235/2008 are fulfilled and, in particular, after verification of the consignment by the relevant MS's authority and the endorsement of the certificate of inspection in accordance with paragraph 8 and completion of box 18 of the certificate by the first consignee in accordance with paragraph 9 of the same Article.	Verification by the national authorities of compliance with the requirements to be observed when importing organic products from third countries constitutes a priority for Portugal. Procedures have already been implemented to ensure coordination between the various bodies responsible for the validation and issue of certificates. These procedures, which take account of the new organisational structure of the Portuguese public administration, include the requirement to have a control certificate when importing the products in question, to be checked and validated by the competent authority before the consignment is released for free circulation. Related to Rec 11 – No new authorization procedure until this date.
12	Ensure that procedures for import controls of organic products are established in accordance with Article 8 of Regulation (EC) No 882/2004	The procedure for import controls under the MANCP is being revised to incorporate specific provisions for organic products. Related to Rec 12 – Timeline: September 2013
13	Ensure that there is efficient and effective co-ordination between CAs in accordance with Articles 4(3) and (5) of Regulation (EC)	Portugal recognises the importance of coordination between control bodies. At central

ANNEX

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Anexo 32

Nº:	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
	No 882/2004, in particular, with regard to the co-ordination and implementation of the import control system for organic products and between IFAP and GPP.	<p>Level, coordination has already been stepped up between the various bodies with responsibilities for control, including in the light of the new organisation of the public administration. The terms governing exchange of information between the competent authority and IFAP have been set out in greater detail.</p> <p>Related to Rec 13 – Articulation of CA with IFAP – Meetings and procedures adopted. Attached minutes (DOC.15)</p>
14	Ensure effective co-ordination between the delegating CA and the CBs in accordance with Article 27(5)(e) of Regulation (EC) No 834/2007.	<p>Portugal recognises the importance of coordination between control bodies. At central level, coordination between CB and the CA has already been stepped up through various initiatives geared towards better collaboration and monitoring of the activities of the CB, encouraging the adoption of best practices (benchmarking).</p> <p>Related to Rec 14 – Actions taken: 1- CA coordination meetings with CBs for matters in agenda: new control regulation and other control relevant aspects as PPP application, as irregularities and infringements, annual report 2- Reinforcement of information topics under PORTAL MPB. 3- New procedures: Analyses of residues; control of wine, recognition of conversion period. Actions planned: publication of national disposition about competences of public and</p>

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Nº	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
15	Ensure that information in any cases of irregularity or infringement affecting the organic status of a product shall be immediately communicated between the CBs, control authorities, CAs and MSs concerned and, where appropriate, to the Commission in accordance with Article 30(2) of Regulation (EC) No 834/2007.	In the framework of the initiatives referred to above, mechanisms to ensure that irregularities are reported in accordance with the applicable legislation have been defined. In this connection, the CA will ensure that monitoring activities concentrate on guaranteeing effective compliance by using the platforms and circuits already defined.
16	Ensure that where an irregularity is found in regard to compliance with the requirements as laid down in Regulation (EC) No 834/2007, the CBs shall ensure that no reference to the organic production method is made in the labelling and advertising of the entire lot or production run affected by this irregularity in accordance with Article 30 of the same Regulation.	Whenever the competent authority becomes aware of situations involving irregularities that affect or encroach upon the organic status of a product, these situations are immediately reported to the body with competence for controls on the market, which then takes action as appropriate.
17	Ensure that the conditions of Article 27(5) of Regulation (EC) No 834/2007 are satisfied before control tasks are delegated to a CB.	The performance of control activities by a CB is a requirement for accreditation. Accordingly, and in order for them to begin operating, prior validation of the competences and operating procedures of each CB is required, which takes

ANNEX

Response of the Competent Authorities of Portugal to the recommendations of Report ref. DG(SANCO)/2012-6449-MR of an audit carried out from 29 May to 08 June 2012 in order to evaluate the control systems for organic production and labelling of organic products

Anexo 32

Nº	Recommendation	Action Proposed by the Competent Authority
18	Ensure that CAs delegating control tasks to CBs shall organise audits or inspections of CBs as necessary and that if, as a result of an audit or an inspection, it appears that such bodies are failing to properly carry out tasks delegated to them, the delegating CA shall withdraw this delegation without delay if the CB fails to take appropriate and timely remedial action as required by Article 27(8) of Regulation (EC) No 834/2007.	<p>the form of recognition.</p> <p>CBs that are beginning their activities and have yet to obtain accreditation must complete a period during which they carry out control activities but are not able to issue certificates.</p>
19	Ensure that the effectiveness of the CBs' controls are regularly verified in accordance with Article 27(9)(b) of Regulation (EC) No 834/2007.	<p>The annual plan of audits of CBs for 2013 drawn up by the AC will be implemented independently of the IPAC assessments.</p> <p>It includes assessments of all of the CBs and is based on a risk analysis of the operators.</p> <p>In the wake of this plan, CBs' activities are assessed in relation to findings.</p> <p>Related to Rec 18 – Control plan for 2013 is attached (DOC.9)</p>
		<p>The response is identical to the one given to the previous point.</p> <p>The annual plan of audits of CBs for 2013 drawn up by the CA involves witness audits spread over the year, enabling regular checks on the effectiveness of the controls carried out by the CB.</p> <p>Related to Rec 19 – Control plan includes witness audits, but also traceability exercise and system audit to CBs – attached (DOC.9) (DOC.14)</p>

1920